

CONTRATO Nº 154/2019

**Autorizado no
Processo Licitatório nº611/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PARA O LICENCIAMENTO DE SISTEMAS, COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO (CONTEMPLANDO A MIGRAÇÃO DE DADOS E CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS), MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ORDEM LEGAL) E SUPORTE TÉCNICO (FUNCIONAL E OPERACIONAL COM VISITAS TÉCNICAS PERIÓDICAS E SUPORTE “ON SITE” – QUANDO SOLICITADO), CONSISTENTES NO LOTE 01 – SOLUÇÃO PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA E ORÇAMENTÁRIA, NO LOTE 02 – SOLUÇÃO PARA GESTÃO DA SAÚDE E NO LOTE 03 – SOLUÇÃO PARA GESTÃO DA EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa **PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.221.551/0001-48, à Rua das Bandeiras, nº 35, salão 06, Edifício Bruers I, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09.090-780, representada pela Sra. Rosangela Melo Flud, brasileira, capaz, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 9.320.851-0 e CPF/MF sob o nº 079.982.628-69, têm entre si justo e contratado o fornecimento acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 022/2019, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se a prestar serviços de informática, para o licenciamento de sistemas, com os respectivos serviços de implantação (contemplando a migração de dados e customização, treinamento e capacitação de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte “on site” – quando solicitado), consistentes no Lote 01 – Solução para Gestão Administrativa, Tributária e Orçamentária, no Lote 02 – Solução para Gestão da Saúde e no Lote 03 – Solução para Gestão da Educação, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 022/2019, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no anexo II (termo de referência) do Edital.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O presente contrato vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais períodos em havendo acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GARANTIA TÉCNOLÓGICA - Ao final do contrato, não havendo interesse em renovação por parte desta Administração, além da cópia do banco de dados, a **CONTRATADA** deverá garantir o direito de acesso aos usuários dos sistemas para consulta por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os **lotes 01, 02 e 03** pertencentes ao objeto do presente Contrato serão prestados pelo preço total de **R\$ 2.390.400,00 (dois milhões, trezentos e noventa mil e quatrocentos reais)**, devendo o pagamento ser efetuado somente após a realização das atividades constantes no cronograma de execução e termo de aceite da execução dos serviços pela Secretaria responsável em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS PREÇOS DOS LOTES:

- a) Lote 01 – Solução para Gestão Administrativa, Tributária e Orçamentária – **R\$ 1.020.000,00 (um milhão, e vinte mil reais)**;
- b) Lote 02 – Solução para Gestão da Saúde – **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;
- c) Lote 03 – Solução para Gestão da Educação – **R\$ 1.070.400,00 (um milhão, setenta mil e quatrocentos reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
1º mês de vigência contratual	Serviço de implantação do LOTE (1 ou 2 ou 3) incluindo as atividades descritas no subitem 2.2.2 do Anexo II, Termo de Referência parte “A”.
2º mês de vigência contratual	Serviço de implantação do LOTE (1 ou 2 ou 3) incluindo as atividades descritas nos subitens 2.2.3 do Anexo II, Termo de Referência parte “A”.
do 3º ao 12º mês de vigência contratual	Serviço de implantação do LOTE (1 ou 2 ou 3) conforme as especificações do item subitem 2.2.4 do Anexo II, Termo de Referência parte “A”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo divergência quanto à qualidade ou quantidade dos serviços fornecidos, o pagamento somente será liberado

após ter sido solucionada a pendência, correndo por conta do contratado todas as despesas com devoluções, substituições ou complementações das mesmas.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a entrega dos serviços não estiver de acordo com as especificações descritas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal 10.192/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal 10.192/2001, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e autorizado pela **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS
– A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes: 04.02.33.90 (Secretaria Municipal de Administração / Governo Digital com Qualidade / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); 13.05.33.90 (Secretaria Municipal de Saúde / Atenção Básica / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); 10.02.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Ensino Infantil / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); 10.02.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Ensino Fundamental / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO – O CONTRATANTE poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO – A subcontratação para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, apenas será permitida para os serviços de hospedagem e para os serviços descritos no item 2.3 - Infraestrutura Tecnológica e seus subitens do Termo de Referência, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93, com a anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem

prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- I – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – apresentar documentação inverossímil exigida para o certame;
- III – não manter a proposta, lance ou oferta;
- IV – recusar-se a celebrar o contrato;
- V – falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI – cometer fraude fiscal;
- VII – apresentar documentação falsa ou deixar de apresentar os documentos exigidos no edital;
- VIII – promover fraude ou tentar fraudar o certame licitatório;
- IX – cometer qualquer ato ilícito que interfira diretamente na isonomia, legalidade, moralidade, transparência e caráter competitivo do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no “caput” da presente cláusula:

- I. Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- II. Pelo não cumprimento dos serviços em relação ao prazo proposto e aceito;
- III. Pela demora na substituição de qualquer serviço recusado, descumprindo o prazo para início do evento;
- IV. Pelo não cumprimento da execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – À empresa **CONTRATADA**, nos casos acima elencados, cabe o seguinte:

I - Recorrer e justificar o atraso, por escrito, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de aplicação da multa.

II - Caso a **CONTRATANTE** aceite às alegações do recurso, a aplicação da multa terá efeito suspensivo temporário.

PARÁGRAFO QUARTO – A sustação definitiva da multa será efetuada no encerramento do contrato, condicionada a emissão de pareceres favoráveis da **CONTRATANTE**, que considerarão, além das razões alegadas pela empresa **CONTRATADA**, também as características e qualidade do serviço e a conduta geral da mesma durante todo o decurso do prazo contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos termos do disposto no § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que descumprirem o disposto nos art. 42 e 43 da referida lei poderão sofrer as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES - Constituem-se responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.

b) A **CONTRATADA** não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

c) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame:

1 – Para comprovação deste quesito, a **CONTRATADA**, deverá a cada emissão de Nota Fiscal, encaminhar declaração de que está mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

2 – Ficará a cargo dos responsáveis pelo Departamento de Finanças da municipalidade a verificação de que a **CONTRATADA** está cumprindo com as determinações descritas neste item, sendo que o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar nas penalidades descritas no presente instrumento editalício.

d) Todas as despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da **CONTRATADA**, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do contrato.

e) Caberá à licitante responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:

☐ Salários;

☐ Seguros de acidentes;

☐ Indenizações;

☐ Vales-refeição;

☐ Vales-transporte; e

☐ Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

f) Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

g) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no edital.

h) Caso forem constatados motivos que demonstrem que o serviço não está de acordo com as devidas especificações, mesmo acompanhados da Nota Fiscal, serão rejeitados no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do Objeto do Contrato, lavrado pela **CONTRATANTE**.

Constitui-se responsabilidade da **CONTRATANTE**:

1. Solicitar com antecedência e estabelecer o local correto para a execução do serviço;

2. Manter livre acesso aos funcionários da **CONTRATADA** quando da execução do serviço;

3. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço no local indicado;

4. O responsável pelo Departamento competente da **CONTRATANTE** terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço pela **CONTRATADA**, cabendo-lhes exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste edital sem prejuízos das aplicáveis pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem assim justas e contratadas, é digitado este instrumento somente no anverso de 07 (sete) folhas e em 03 (três) vias de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 06 (seis) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas, extraindo-se as tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 11 de julho de 2019.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

ROSANGELA MELO FLUD
P/ Contratada

TESTEMUNHAS

1- PAULO JOSÉ ROSSI
RG Nº 43.183.679-6

2- VINICIUS GRANA TONON
RG Nº 32.500.356-7

3 – MAGDA TERESA BELLIX
RG Nº 5.625.361

4 - ARLINDO JORGE JUNIOR
RG Nº 4.666.727-1

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA.

CONTRATO Nº 154/2019.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PARA O LICENCIAMENTO DE SISTEMAS, COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO (CONTEMPLANDO A MIGRAÇÃO DE DADOS E CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS), MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ORDEM LEGAL) E SUPORTE TÉCNICO (FUNCIONAL E OPERACIONAL COM VISITAS TÉCNICAS PERIÓDICAS E SUPORTE “ON SITE” – QUANDO SOLICITADO), CONSISTENTES NO LOTE 01 – SOLUÇÃO PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA E ORÇAMENTÁRIA, NO LOTE 02 – SOLUÇÃO PARA GESTÃO DA SAÚDE E NO LOTE 03 – SOLUÇÃO PARA GESTÃO DA EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

**ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
OAB/SP Nº354.915**

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 11 de julho de 2019.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE – LOTE 01:

NOME: ARLINDO JORGE JÚNIOR

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF nº 050.224.238-80

RG nº 4.666.727-1

DATA DE NASCIMENTO: 14/01/1963

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA ALBINO ALVES, Nº153, APTO 62, CENTRO, AMPARO/SP, CEP 13900-373

E-MAIL INSTITUCIONAL: ajjunior@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: ajjunior@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 98822-7467

ASSINATURA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE – LOTE 02:

NOME: VINÍCIUS GRANA TONON

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF nº 219.939.998-25

RG nº 32.500.356-7

DATA DE NASCIMENTO: 07/06/1982

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. VEREADOR ARMANDO FORNARI, Nº 64, PQ. D. VIRGÍNIA, AMPARO/SP, CEP 13.903-210

E-MAIL INSTITUCIONAL: vgtonon@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: vgtonon@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 3817-9300

ASSINATURA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE – LOTE 03:

NOME: MAGDA TERESA BELLIX

CARGO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF nº 724.115.898-91

RG nº 5.625.361-8

DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1952

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA VATICANO, Nº39, JD ITALIA, AMPARO/SP, CEP 13901-090

E-MAIL INSTITUCIONAL: mtbellix@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: mtbellix@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 96028308

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 079.569.958-17

RG nº 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: lovjacob@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 97731174

ASSINATURA: _____

Pela CONTRATADA:

NOME: ROSANGELA MELO FLUD

CARGO: SÓCIA - DIRETORA

CPF nº 079.982.628-69

RG nº 9.320.851-0

ENDEREÇO : Av. João Ramalho, nº 415, apto. 141, Centro, Santo André/SP, CEP 09.030-320

E-MAIL INSTITUCIONAL: rosangela@presconinformatica.com.br

E-MAIL PESSOAL: rosangela@presconinformatica.com.br

TELEFONE: 11 – 4427-3341

ASSINATURA: _____

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA.

CONTRATO Nº 154/2019.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PARA O LICENCIAMENTO DE SISTEMAS, COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO (CONTEMPLANDO A MIGRAÇÃO DE DADOS E CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS), MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ORDEM LEGAL) E SUPORTE TÉCNICO (FUNCIONAL E OPERACIONAL COM VISITAS TÉCNICAS PERIÓDICAS E SUPORTE “ON SITE” – QUANDO SOLICITADO), CONSISTENTES NO LOTE 01 – SOLUÇÃO PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA E ORÇAMENTÁRIA, NO LOTE 02 – SOLUÇÃO PARA GESTÃO DA SAÚDE E NO LOTE 03 – SOLUÇÃO PARA GESTÃO DA EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Secretário Municipal de Administração
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 11 de julho de 2019.

ARLINDO JORGE JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA.
CNPJ Nº: 01.221.551/0001-48

CONTRATO Nº: 154/2019.

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2019

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PARA O LICENCIAMENTO DE SISTEMAS, COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO (CONTEMPLANDO A MIGRAÇÃO DE DADOS E CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS), MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ORDEM LEGAL) E SUPORTE TÉCNICO (FUNCIONAL E OPERACIONAL COM VISITAS TÉCNICAS PERIÓDICAS E SUPORTE “ON SITE” – QUANDO SOLICITADO), CONSISTENTES NO LOTE 01 – SOLUÇÃO PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA E ORÇAMENTÁRIA, NO LOTE 02 – SOLUÇÃO PARA GESTÃO DA SAÚDE E NO LOTE 03 – SOLUÇÃO PARA GESTÃO DA EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS
PRAZO: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de recebimento da Ordem de Serviço.

VALOR TOTAL: R\$ 2.390.400,00 (dois milhões, trezentos e noventa mil e quatrocentos reais).

VALOR POR LOTE:

Lote 01 – Solução para Gestão Administrativa, Tributária e Orçamentária – R\$ 1.020.000,00 (um milhão, e vinte mil reais);

Lote 02 – Solução para Gestão da Saúde – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

Lote 03 – Solução para Gestão da Educação – R\$ 1.070.400,00 (um milhão, setenta mil e quatrocentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 11 de julho de 2019.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabinete@amparo.sp.gov.br)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br